

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2023 – PMI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 - PMI
CONTRATO Nº 070/2023 - PMI

O **MUNICÍPIO DE IPIRÁ**, com sede na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, Ipirá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Secretário de Educação e Desporto, Sr. **Ivan Kohler Schulte** e a empresa **TRANSPORTES FRIEDRICH LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.787.474/0001-68, estabelecida na Rua Santa Catarina, 278, centro, Ipirá/SC, CEP 89.669-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. Miriam da Silva Friedrich, inscrita no CPF nº 018.***.***-**, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 092/2023, instaurado através do Edital Presencial nº 019/2023, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO VALOR E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de transporte escolar para os alunos da rede de ensino do Município de Ipirá, no trajeto e valor descrito abaixo:

| Item | Descrição | Unid. | Qde. | Valor Unitário | Valor Total |
|---------------------------------|--|-------|--------|----------------|----------------|
| 01 | Transporte Escolar – Micro ônibus (até 25 lugares) Trajeto: Linha Filadélfia – Linha Mambuca Alta – Linha Mambuca Baixa – Linha Lambedor – Linha Progresso e Linha Putinga. Dias letivos estimado: 205 Quilometragem estimada: 130 Km/dia. | Km | 26.650 | R\$ 6,94 | R\$ 184.951,00 |
| Valor Total Estimado R\$ | | | | | R\$ 184.951,00 |

Valor total: R\$ 184.951,00 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais).

1.1.1. A composição do valor acima previsto é feita com base nos seguintes componentes:

| Descrição do custo/lucro | Valor nominal aproximado | Percentual de composição do valor final | Total |
|--------------------------|--------------------------|---|--------------|
| Folha de pagamento | R\$ 1.174,80 | 7,62% | R\$ 1.174,80 |
| Impostos | R\$ 1.552,08 | 10,07% | R\$ 1.552,08 |
| Combustível | R\$ 4.814,89 | 31,24% | R\$ 4.814,89 |

| | | | |
|--------------|----------------------|----------------|----------------------|
| Lucro | R\$ 7.870,81 | 51,07% | |
| Total | R\$ 15.412,58 | 100,00% | R\$ 15.412,58 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. O presente contrato terá vigência por 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da lei.

2.1.1. Caso a Secretaria Municipal de Educação optar pela prorrogação do contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor André Luiz Krug, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços, objeto desta licitação, serão realizados de acordo com o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, incluindo as atividades pedagógicas extras e outras atividades que incluam a participação de alunos, mediante solicitação formal, segundo os quantitativos e descrições dos itinerários a serem percorridos constantes do **Anexo I** do Edital.

3.2 Qualquer itinerário poderá, a qualquer tempo, ser extinto por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

3.3 Qualquer itinerário poderá, a qualquer tempo e a juízo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, ser aumentado ou diminuído na sua extensão, bem como, ter alterado o número de usuários em virtude da inclusão e/ou exclusão de alunos, desde que tais alterações não impliquem na modificação da categoria do veículo utilizado no mesmo e não ultrapassem o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento).

3.4 Qualquer alteração somente poderá ocorrer depois de comprovada a necessidade e da realização da medição do trajeto, mediante autorização formal da Secretária Municipal de Educação e Desporto.

3.5 Havendo necessidade, em casos eventuais, de transporte de alunos para atividades extras, caberá à proponente vencedora cumpri-lo mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sendo que o valor do km rodado para este transporte será o mesmo praticado no contrato da linha.

3.6 A proponente vencedora, ao realizar o fechamento do mês, deverá apresentar ao setor responsável pelo transporte escolar os seguintes elementos:

- Planilha com os dados referentes aos serviços realizados, de acordo com o formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- Relação de alunos transportados;

3.7 A falta da apresentação dos elementos discriminados no subitem acima inviabilizará o pagamento e, no caso de reincidência, poderá acarretar a rescisão do contrato.

3.8 A proponente vencedora obriga-se a aceitar qualquer meio de inspeção do Município, inclusive a colocação de rastreadores ou equipamentos semelhantes.

3.9 Eventual subcontratação do objeto do contrato só poderá ser realizada mediante anuência prévia do Município, sendo que a empresa subcontratada deverá preencher todos os requisitos da contratada, inclusive em relação à documentação necessária para contratar com o município.

3.10 Não haverá pagamento antecipado.

3.11 A proponente vencedora deverá fornecer os dados do motorista que conduzirá o veículo durante a execução do contrato. Havendo alteração de motorista, deverá comunicar e encaminhar os documentos ao setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

3.12 O veículo da proponente vencedora, no momento que estiver prestando os serviços ao Município, não poderá transitar em outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

3.13 Havendo necessidade, a proponente vencedora deverá substituir temporariamente o veículo previamente destinado ao serviço por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro, devendo comunicar a ocorrência à Secretaria Municipal de Educação e Desporto no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

4.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da

prestação dos serviços, importando o valor do item contratado, de acordo com a quilometragem efetivamente percorrida neste período em razão dos dias letivos/atividades extras do mês e em conformidade com a planilha de dados apresentada pela empresa, devidamente conferida pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

4.2 O pagamento somente poderá ser efetuado com a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.3 Os preços somente serão reajustados após 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Oficial mais baixo.

4.4 Os preços poderão ser revisados quando houver alteração de valores, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela proponente vencedora, incumbindo à mesma o ônus de comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou mesmo a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

4.5 A CONTRATADA autoriza o Município de Ipirá a descontar do valor do pagamento qualquer débito municipal existente que não esteja com a exigibilidade suspensa.

4

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas relativas ao presente contrato correram por dotação orçamentária, prevista no Orçamento do Município – Exercício Financeiro 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

6.1 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao MUNICÍPIO DE IPIRA, Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, Ipirá, Estado de Santa Catarina, CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

6.2 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando a Secretaria Municipal de Educação e Desporto do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

7.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Dispor de veículo(s) adequado(s) e em perfeitas condições de uso para a prestação do serviço contratado;
- b) Iniciar os serviços contratados imediatamente após a convocação pela Secretaria de Educação, em obediência ao calendário e horários estabelecidos pelo(s) educandário(s) frequentado(s) pelos alunos transportados;
- c) Providenciar, às suas expensas, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, do pessoal utilizado na consecução do objeto contratual;
- d) A Contratada assumirá responsabilidade por todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários e comerciais previstos em lei para a fiel execução do presente contrato;
- e) Cumprir todas as normas e determinações do Código Nacional de Trânsito, especialmente aquelas identificadas nos artigos 136 a 139, e as pertinentes emanadas pelo Departamento Estadual de Terminais Rodoviários – DETER, órgão do Governo do Estado de Santa Catarina;
- f) Transportar todos os alunos matriculados no(s) educandário(s) frequentado(s) residentes nas adjacências do trajeto / Itinerário;
- g) Respeitar e acatar as normas ditadas pela fiscalização do **MUNICÍPIO** que regulem a prestação do serviço;
- h) A Contratada deverá providenciar à sua conta, o seguro do veículo transportador e em favor dos passageiros (alunos) transportados e contra terceiros, não cabendo à Contratante, qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos do veículo transportador ou a terceiros;
- i) Fornecer ao Município sempre que solicitadas quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- j) Formar quadro de pessoal necessário para a execução dos serviços, pagando seus salários nos prazos estabelecidos pela CLT;
- k) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculos trabalhistas com empregados, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço;
- l) Responder por quaisquer danos que possam afetar o Município ou a terceiros, em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado;

- m) Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, sua qualidade e orientações técnicas relacionados com o objeto contratado.
- n) Apresentar sempre que solicitadas e durante o período de vigência contratual as Certidões Negativas de Débito para com a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, INSS e FGTS.
- o) Manter durante todo o período de vigência contratual, motoristas habilitados para a categoria exigida e responder pela segurança dos alunos transportados, o condutor deve ter idade superior a vinte e um anos, ser habilitado na categoria D, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- p) Usar uniforme que porventura o Município venha a adotar ou exigir.
- q) Manter os veículos sempre em bom estado de conservação, segurança, limpeza, higiene, conforto e funcionamento;
- r) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em decorrência de ajustes no trajeto, nos termos do § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- s) O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a outrem, ficando sujeito à perda da Linha e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, e, ainda, de participar de licitações no Município pelo prazo de dois (02) anos.
- t) Manter a ordem no interior do veículo com relação aos alunos transportados, agindo nos casos em que for necessário para restabelecer a ordem e a tranquilidade para todos os transportados, comunicando imediatamente quaisquer ocorrências à Secretaria Municipal de Educação e Desporto ou encarregado da fiscalização.
- u) Substituir imediatamente os motoristas que forem encontrados sob efeitos de álcool (embriaguez) ou que tiverem conduta desonrosa ou não respeitarem os transportados, ou ainda, que se conduza com padrões éticos incompatíveis com o serviço público.
- v) Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;
- x) Comprovante(s) de pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) do(s) veículo(s) da empresa participante, relativo ao licenciamento;
- z) Realizar **vistoria semestral** junto à CIRETRAN para verificação dos equipamentos dos veículos, comprovando-a mediante documento hábil junto à Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Z.2) Manter em todo o trajeto um monitor em cada veículo responsável pela organização e segurança dos alunos, com idade mínima de 18 (dezoito anos), para acompanhamento dos alunos, organização do mesmo e cumprimentos de todas as medidas sanitárias;

7.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Empenhar, mensalmente, os valores correspondentes e proceder aos pagamentos conforme pactuado neste Contrato;
- b) Verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, conforme consta na cláusula anterior, além daquelas constantes do Processo Licitatório;
- c) Fiscalizar e controlar desde o início a execução dos serviços ora contratados, exigindo uma perfeita adequação às necessidades dos alunos transportados;
- d) Verificar, mensalmente, junto ao(s) educandário(s) o número de dias letivos havidos no mês e a regularidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- e) Solicitar, periodicamente, ao(s) educandário(s), relação dos alunos transportados e avaliação dos serviços prestados.
- f) Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis modificações;
- g) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

7

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, se a **CONTRATADA**, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de atender a legislação de trânsito, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.2. Além das penas acima citadas, a **CONTRATADA** que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:

- a. 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia letivo em que não for efetuado o transporte;

b. 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato caso não seja efetuado o transporte por mais de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na alínea anterior.

8.3. O não cumprimento por parte da CONTRATADA do horário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, acarretará o não pagamento da quilometragem efetuada no dia do ocorrido.

8.4. As multas aludidas acima não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei, em especial as previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

8.5. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2. O contrato poderá ser rescindido ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

a. Atraso injustificado ou manifesta deficiência, a juízo da Secretaria Municipal de Educação, na prestação dos serviços contratados;

b. Prestação dos serviços fora das especificações constantes no objeto contratual;

c. Subcontratação total ou parcial do objeto contratual sem anuência prévia da administração.

d. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;

e. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratual, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

f. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g. Dissolução da empresa;

8

- h. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- i. Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada;
- j. Caso o trajeto da linha seja extinto por razões de interesse público ou esteja compreendido em linha de transporte coletivo, objeto de concessão por parte do Poder Público Municipal.
- k. O município poderá rescindir o contrato a qualquer tempo quando tiver disponibilidade de veículo próprio para realização do transporte.

9.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. Fica eleito o foro da cidade de Capinzal (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Ipira (SC), 01 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE IPIRA
Ivan Kohler Schulte
Secretário de Educação e Desporto

Transportes Friedrich Ltda
Miriam da Silva Friedrich
CONTRATADO

Fiscal de contrato:

Nome Fiscal: Andre Luiz Krug

CPF: 058.239.149-03

Cargo/função: Motorista

Unidade: Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Fone para contato: (49) 3558-0104 | E-mail para contato: educacao@ipira.sc.gov.br

Assinatura do fiscal: _____

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.***.***_**

Cristiane Ferri

CPF nº 098.***.***_**

10